Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 1064/XIII/4.ª (PAN)

CRIA UM OBSERVATÓRIO NA COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS PARA MONITORIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA CONVENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0401 Proc. n.º 02.08
Data: 019 / 02 / 08 N.º 223/ XI

FEVEREIRO DE 2019

CAPÍTULO I
Introdução

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Projeto de Lei n.º 1064/XIII/4.ª (PAN) – Cria um Observatório na Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens para monitorização do cumprimento das obrigações impostas pela Convenção dos Direitos da Criança.

O mencionado Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 9 de janeiro de 2019 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II
Enquadramento Jurídico

O Projeto de Lei em apreciação, cuja autoria pertence à Representação Parlamentar do PAN, foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

O Projeto de Lei ora em apreciação argumenta que "a Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pelas Nações Unidas em 20 de Novembro de 2989 e ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990, enuncia um amplo conjunto de direitos fundamentais (civis, políticos económicos, sociais e culturais) de todas as crianças, contendo disposições para a sua efectiva aplicação e assenta, em suma, na não discriminação, na consideração prioritária do superior interesse da criança em todas as acções que lhe digam respeito, devendo a sua voz ser ouvida e tida em conta em todos os assuntos que se relacionem com os seus direito, bem como na garantia de acesso a serviços básicos e igualmente de oportunidades para que as crianças possam desenvolver-se plenamente" e que por isso "a Comissão Nacional reúne as condições necessárias e adequadas para realizar a monitorização da aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança. De facto, tendo em conta que esta assume já, entre outras atribuições relevantes nesta matéria, a atribuição de planeamento, acompanhamento e avaliação de uma estratégia nacional para a aplicação da Convenção dos Direitos da Criança, pretendemos como este projecto possibilitar que a Comissão Nacional possa assumir, plenamente, a monitorização da Convenção, através do reforço das suas competências, no cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado Português, aquando da ratificação da Convenção. Em consequência, entendemos que a criação de um Observatório no âmbito da Comissão Nacional permitirá incrementar o conhecimento técnico e existente sobre esta matéria, possibilitando a definição de políticas públicas mais eficazes de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens".

Propõe assim que "por via de alteração do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10 de Novembro, a criação de um Observatório para a monitorização da aplicação da Convenção dos Direitos da Criança no âmbito da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Protecção das Crianças e Jovens".

CAPÍTULO IV

Apreciação na Especialidade

Para a especialidade foram apresentadas, pelos Deputados do PS, as seguintes propostas de alteração:

"Artigo 3.º

[...]

1. [...]
2. [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) Eliminada
h) Aprovar e divulgar anualmente o seu plano de ação e o relatório de atividades, **o qual deve ser parte integrante do relatório de atividades da Comissão Nacional, nos termos do modelo e estrutura que venham a ser adotados por esta;**
i) [...]
j) [...]
k) [...]
l) [...]
m) [...]
n) [...]
o) [...]
p) [...]."

A proposta de alteração para a alínea g) foi aprovada com os votos do PS, PSD e PPM.

A proposta de alteração para a alínea h) foi aprovada com os votos do PS, PSD e PPM.

"ARTIGO 8.º

[...]

1. [...]
   A) [...]
   B) [...]
   C) [...]
   D) [...]
   E) [...]
   F) [...]
   G) [...]
   H) [...]
   I) [...]
   J) [...]
   K) [...]
   L) [...]
   M) [...]
   N) [...]
   O) [...]
   P) [...]
   Q) [...]
   R) [...]
   S) ELIMINADA
   T) [...].

2. [...]
3. [...]
4. [...]."

A proposta de alteração foi aprovada com os votos do PS, PSD e PPM.

CAPÍTULO V
Posições dos Partidos

PS: Os Deputados do PS, no pressuposto que as propostas de alteração apresentadas são acolhidas, nada têm a opor à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI
Parecer

A Subcomissão de Assuntos Sociais deliberou, com os votos do PS, PSD e PPM, nada ter a opor ao presente Projeto de Lei.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)